



Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10, Centro, Caixa Postal 81 - Miracatu - S.P.

CEP:1185-000 - Tel: 13 - 6847.1811 - Fax: 6847.1522

E-mail: pmmgabineteprefeito@bol.com.br

000149

LEI Nº 1184/01 de 01 de Novembro de 2.001

"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências."

ITAMAR TAVARES DE MENDONÇA, Prefeito Municipal de Miracatu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara aprovou, em Sessão Ordinária realizada em 25 de Outubro de 2.001, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica criado o **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, de natureza contábil, com a finalidade de proporcionar os meios financeiros complementares às atividades e desenvolvimento das políticas públicas destinadas à criança e ao adolescente, bem como ao exercício das atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar.

Artigo 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente controlará a utilização dos recursos captados pelo Fundo, alocando-os nas respectivas áreas, de acordo com as prioridades definidas no planejamento anual.

Artigo 3º - A gestão financeira dos recursos do Fundo será realizada pelo Departamento Municipal de Fazenda, Planejamento e Administração.

Artigo 4º - O Fundo será composto por recursos provenientes de:

- I. Dotação consignada anualmente no orçamento do Município para assistência social voltada à criança e ao adolescente.
- II. Repasse dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- III. Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham ser destinados.



Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10, Centro, Caixa Postal 81 - Miracatu - S.P.

CEP:1185-000 - Tel: 13 - 6847.1811 - Fax: 6847.1522

E-mail: pmmgabineteprefeito@bol.com.br

000150

[Signature]

- IV. Valores provenientes de multas decorrentes de condenações penais ou civis, ou de imposição de penalidades administrativas, previstas na Lei nº 8.069/90.
- V. Doações de pessoas físicas ou jurídicas, cujos valores poderão ser deduzidos do Imposto de Renda, nos termos da Legislação Federal e Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal.
- VI. Outros recursos que lhe forem destinados.
- VII. Rendas eventuais, inclusive resultantes de depósitos e aplicações capitais.

Artigo 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá emitir comprovante das doações destinadas ao Fundo, em favor dos doadores, de forma a possibilitar a dedução do Imposto de Renda.

Artigo 6º - Todos os recursos destinado ao Fundo deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na Lei Orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro, constantes na Lei nº 4.320/64.

Artigo 7º - O crédito aberto no artigo anterior correrá por conta da anulação dotação parcial ou total no orçamento vigente.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 01 de Novembro de 2.001

[Signature]
Itamar Tavares de Mendonça
Prefeito Municipal